



NOTA TÉCNICA Nº 0083/2024
Fase Externa Licitação

I – Fiscalização

Processo: 0116/2024

Sequência: 0072/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico

Secretarias Requisitantes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ordenador de Despesa: Cláudio dos Anjos Neves

Valor final da licitação: R\$ 44.300,00

Número de páginas: 338

II – Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e para auxiliar na organização da política pública de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Barão de Cocais, responsabilizando-se pelo preparo dos arquivos documentais a serem encaminhados ao IEPHA, ano base: 2024, exercício: 2026; para efetiva obtenção de pontuação referente à Lei Hobin Hood (Lei 18.030/2009), conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural DN CONEP Nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº. 47/2023 ou, caso a mesma seja substituída, a deliberação em vigor.

III - Fundamentação Legal

Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 (Art.31, Art.70 a 74);

Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000;

Lei Municipal Complementar nº1.433 de 27 de fevereiro de 2009 e suas alterações;

Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023;

Decreto Municipal nº 107, de 08 de fevereiro de 2.021;

Decreto Municipal nº 247, de 01 de setembro de 2.023;

Decreto Municipal nº. 348, de 26 de dezembro de 2.023

Plano Plurianual vigente;

Lei Orçamentária Anual vigente;

Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

Decisão Normativa Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 02 de 26 de outubro de 2016.

Instrução Normativa Municipal nº 006, de 07 de agosto de 2017;

Instrução Normativa Municipal nº 014, de 06 de maio de 2021;

Domínguez

Instrução Normativa Municipal nº. 018, de 20 de março de 2.023;
Instrução Normativa Municipal nº. 019, de 20 de março de 2.023;
Instrução Normativa Municipal nº. 020, de 30 de maio de 2.023.
Instrução Normativa Municipal n.º 022, de 20 de fevereiro de 2.024;

IV – Metodologia

As auditorias de conformidade preventivas em processos licitatórios, são realizadas confrontando aspectos técnicos e legais, utilizando-se ferramentas como o *checklist* elaborado com base no que determina as legislações citadas acima. Cada ponto técnico é verificado e apontado na Nota Técnica, que é incorporada ao processo, cabendo ao ordenador de despesa alterações ou justificativa.

A Secretaria de Controle Interno articula informações com o objetivo de resguardar a administração pública, por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na gestão dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

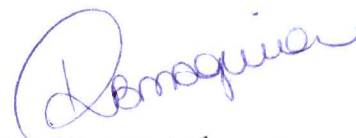
V – Análise

Trata-se dos autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e para auxiliar na organização da política pública de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Barão de Cocais, responsabilizando-se pelo preparo dos arquivos documentais a serem encaminhados ao IEPHA, ano base: 2024, exercício: 2026; para efetiva obtenção de pontuação referente à Lei Hobin Hood (Lei 18.030/2009), conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural DN CONEP Nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº. 47/2023 ou, caso a mesma seja substituída, a deliberação em vigor, tendo como valor final a de importância de **RS 44.330,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais)**.

Os presentes autos vieram para a Secretaria Municipal de Controle Interno, para verificação dos aspectos procedimentais e legais da fase externa do processo licitatório. Os pontos de verificação estão no *checklist* anexo a Nota Técnica.

VI – Conclusão

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados. As informações e os documentos pertinentes ao presente processo



encontram -se disponíveis através dos links: Plataforma Licitar Digital **ID 47022**, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **Editai n°. 0072/2024**, bem como no Portal Oficial do Município.

Levando em consideração os documentos que constam nos autos até a presente data, e com base nas regras insculpidas pela Lei n°. 14.133/2021, e Decreto Municipal n°. 247/2023, indica-se que o processo se encontra regular. Contudo:

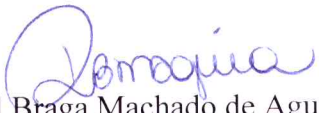
Indica-se que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como as demais certidões que tenham expirado no decorrer do processo e juntá-las aos autos.

O Parecer Jurídico PJ/LI -0123/2024, exarado em 21 de novembro de 2024, fls. 107/115, recomendou-se que a Secretaria Requisitante atestasse expressamente que todos os itens propostos no presente certame atendem ao disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133.

O referido Parecer, destacou-se quanto a obrigatoriedade da divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal de Contratações Públicas (PNCP), e a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Município de Barão de Cocais, conforme determina os art.54, caput e § 1º e art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como que após a homologação do processo licitatório, deverão ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei n°. 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, requisitante do presente processo, manifestou-se- quanto a recomendação jurídica, através do Memorando n°. 408/2024, fls. 118/118v, e utilizou-se do referido documento para solicitar a alteração no Termo de Referência do prazo da entrega dos serviços, o qual seria até 16 de janeiro de 2025, ficando alterado para o dia 10 de janeiro de 2025.

Barão de Cocais, 26 de dezembro de 2024.


Raquel Braga Machado de Aguiar
Secretária Municipal de Controle Interno

Data: ____/____/____



CHECK-LIST PARA PREGÃO

PROCESSO Nº 0116/2024

SEQUÊNCIA: 0072/2024

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Lei Federal nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos e para auxiliar na organização da política pública de proteção ao Patrimônio Cultural do Município de Barão de Cocais, responsabilizando-se pelo preparo dos arquivos documentais a serem encaminhados ao IEPHA, ano base: 2024, exercício: 2026; para efetiva obtenção de pontuação referente à Lei Hobin Hood (Lei 18.030/2009), conforme a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural DN CONEP Nº 01/2021 e a Portaria IEPHA nº. 47/2023 ou, caso a mesma seja substituída, a deliberação em vigor.

LEGENDA: S – SIM N – NÃO NA – NÃO APLICÁVEL

DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO				
O procedimento foi formalizado por meio de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado?	Lei nº 14.133/2021, art. 6º. XIII, XLI e art. 29.	S, Págs. 01/338.		
Checklist – Fase Interna conferido com sucesso?		S, Nota Técnica Nº. 0133/2024 Págs. 102/105.		
Houve atestado com ressalva? Se positivo, as ressalvas foram sanadas?			N, Sem ressalvas	
Análise e controle prévio de legalidade, com emissão de parecer pela assessoria jurídica?	Lei nº 14.133/2021, art. 53, § 1º.	S, Parecer Jurídico PJ/LI- 0123/2024 Págs. 107/115. Manifestação Secretaria de Cultura ao Parecer Jurídico Memorando Nº. 408/2024 Págs. 118/118v.		
I. Houve publicação do edital e juntada de comprovante da publicação?	Lei nº 14.133/2021, art.54, § 1º.	S, Edital de Pregão Eletrônico/anexos Págs. 121/165. Publicações Págs. 167/167v.		

Domínguez



a) O edital foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). b) O extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.		Publicação Jornais Págs. 169/171.		
I. A licitação foi realizada preferencialmente sob a forma eletrônica? a) Em caso de forma presencial, foi apresentada a devida justificativa? A sessão pública foi registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.	Lei n.º 14.133/2021, art.17, § 2º.	S, (Licitar Digital) ID: 47022 Págs. 166/166v.		
As atas, relatórios e deliberações do Agente de Contratação e Comissão/Equipe de Apoio constam do processo?	Lei n.º 14.133/2021, art.8º. § 1º.	S, Despacho Págs. 83. Págs. 87. e-mail págs. 106/106v. págs. 119/120v. Ata de Propostas Enviadas Págs. 173/174. Proposta readequada Págs. 187/188v. Checklist Baroque Arquitetura e Consultoria Ltda Págs. 189/191v. E-mail Págs. 283/284v. Fornecedores Habilitados Págs. 287/287v. Ata Pregão Págs. 288/292v. Julgamento de recurso Págs. 321/324. Solicitação de Parecer Págs. 338.		

Domagosa



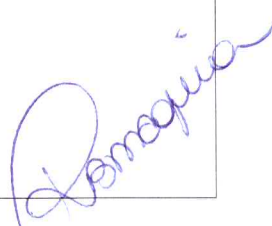
Os documentos encontram-se assinados pelo Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio?	Lei 14.133, art. 12, I e § 2º.	S, Despacho Págs. 83. Págs. 87. e-mail págs. 106/106v. págs. 119/120v. Ata de Propostas Enviadas Págs. 173/174. Checklist Baroque Arquitetura e Consultoria Ltda Págs. 189/191v. E-mail Págs. 283/284v. Fornecedores Habilitados Págs. 287/287v. Ata Pregão Págs. 288/292v. Julgamento de recurso Págs. 321/324. Solicitação de Parecer Págs. 338.		
Foi constatada a conformidade da (s) proposta (s) e dos documentos que as instruírem?	Lei n.º 14.133/21, art. 59, § 1º.	S, Proposta Baroque Arquitetura & Consultoria Ltda Págs. 183/186. Proposta Readequada Págs. 187/188v. Fornecedores Habilitados Págs. 287/287v. Ata Pregão Págs. 288/292v.		
Foi juntada a documentação que comprove a habilitação jurídica da empresa, no que couber?	Lei n.º 14.133/21, art. 62, I e art. 66.	S, Documentação Baroque Arquitetura & Consultoria Ltda Págs. 198/205. Ata Pregão Págs. 290v.		



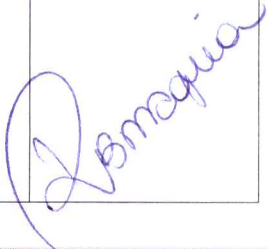
Foi juntada a documentação que comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa?	Lei n.º 14.133/21, art. 62, III e art. 68.	S, Documentação Baroque Arquitetura & Consultoria Ltda Págs. 206/215. Ata Pregão Págs. 290v.		
Foi juntada a documentação que comprove a qualificação econômico-financeira da empresa?	Lei n.º 14.133/21, art. 62, IV e art. 69.	S, Documentação Baroque Arquitetura & Consultoria Ltda Págs. 217/231. Ata Pregão Págs. 290v.		
Declaração de que não emprega menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos?	CR/88, art. 7º, XXXIII.	S, Proposta Readequada Declarações Págs. 188. Declaração Págs. 216.		
Declaração de que os licitantes atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei?	Lei n.º 14.133/21, art. 63, I.	S, Proposta Readequada Declarações Págs. 188.		
Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas?	Lei n.º 14.133/21, art. 63, IV.	S, Proposta Readequada Declarações Págs. 188.		
Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.	Lei n.º 14.133/21, art. 67, VI.	S, Proposta Readequada Declarações Págs. 188.		
Consta no edital cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas?	Lei n.º 14.133/21, art. 63, § 1º.	S, Edital Cláusula 6.3.5 Págs. 125. S, Proposta Readequada Declarações Págs. 188.		

Demônio



Constam documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico operacional?	à Lei nº 14.133, art.62, II e art.67.	S, Documentação Baroque Arquitetura & Consultoria Ltda Págs. 232/281. Parecer Técnico Sec. Municipal de Cultura e Turismo Págs. 285/286. Ata Pregão Págs. 291.		
No caso de exigência no edital, na fase de julgamento do processo, de amostra, exame de conformidade e prova de conceito entre outros testes, foi emitido relatório pela comissão de avaliação/secretaria requisitante?	Lei nº. 14.133/93, art. 17, IV, § 3º.			NA
Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação constam do processo?		S, E-mail Sec. Municipal Cultura e Turismo Págs. 47/47v. Memorando Nº. 388/2024- Sec. Municipal Cultura e Turismo Págs. 84. Parecer Financeiro Págs. 85/86. Nota Técnica Controladoria Interna Nº. 0133/2024 Págs. 102/105. Parecer Jurídico PJ/LI- 0123/2024 Págs. 107/115. Manifestação/Resposta ao Parecer Jurídico Págs. 118/118v. Parecer Técnico Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Págs. 285/286. Memorando nº. 462/2024 Sec. Municipal de		

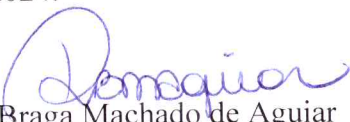


		Cultura e Turismo Págs. 319/320v. Julgamento de recurso Págs. 321/324. Decisão Págs. 330/332.		
O licitante vencedor preencheu os requisitos constantes no edital?		S, Proposta Baroque Arquitetura & Consultoria Ltda Págs. 183/186. Proposta Readequada Págs. 187/188v. Documentação Págs. 189/282. Parecer Técnico Secretaria Municipal de Cultura e Turismo Págs. 285/286. Fornecedores Habilitados Págs. 287/287v. Ata Pregão Págs. 288/292v. Memorando n.º. 462/2024 Sec. Municipal de Cultura e Turismo Págs. 319/320v. Julgamento de recurso Págs. 321/324. Decisão Págs. 330/332.		
O comprovante da divulgação do resultado da licitação consta no processo?	Lei n.º 14.133/21, art. 61, § 2º.	S, Págs. 333/337.		
Se for o caso, constam do processo impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões?	Lei n.º 14.133/21, arts. 164 e 165.	S, Recurso Administrativo RM Cultural Ltda ME Págs. 298/300v. Contrarrrazões Baroque Arquitetura e Consultoria Ltda Págs. 306/313.		



		Memorando nº. 462/2024 Sec. Municipal de Cultura e Turismo Págs. 319/320v. Julgamento de recurso Págs. 321/324. Decisão Págs. 330/332.		
--	--	---	--	--

Barão de Cocais, 26 de dezembro de 2024.


Raquel Braga Machado de Aguiar
Secretária Municipal de Controle Interno